

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

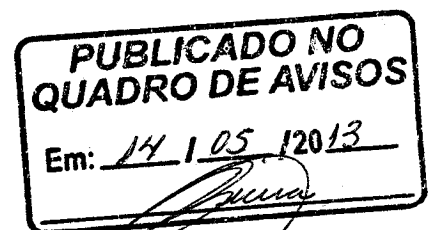
lei nº. 1942 De 14 de MAIO de 2013.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL RODOLFO BERNARDES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Sindicato Rural de Illicínea - MG, CNPJ: 17.877.878/0001-93, cuja finalidade específica é a organização, realização e exploração da XIX Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Illicínea - MG, no exercício de 2013.

Parágrafo Único: A subvenção autorizada no caput deste artigo será limitada até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até 180.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

08 - Departamentos de cultura

02 - Setores de Turismo e Cultura

13 - cultura

392 - Difusões culturais

1301 - Promoção e difusão cultural

4.071 - CONVENIO COM O SINDICATO RURAL DE
ILICINEA.

33.50.43.00-Subvenção.....R\$ 180,000,00

Art.3º Os recursos para atender o artigo anterior será a anulação total e parcial das seguintes dotações:

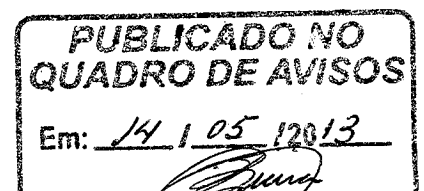
13.392.1301.4.007 - Apoio a festa do peão.

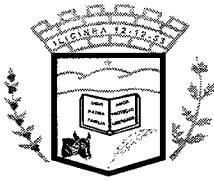
13.392.1301.4.0073390.39.00 Outros serv.Terceiros pessoa jurídica R\$ 150.000,00

28.846.0000.4.020 3390.91.00 Sentenças judiciais..... R\$ 30.000,00

Total de reduções..... R\$ 180.000,00

Art.4º O Sindicato Rural de Ilicínea se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal





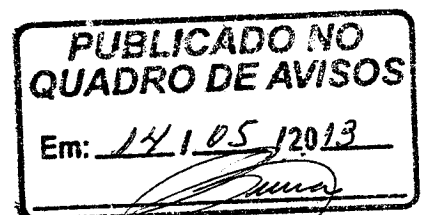
no que se refere à organização, realização e exploração da festividade de que trata o artigo anterior.

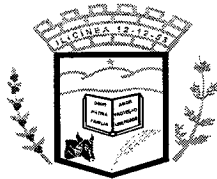
Art. 5º O recurso especificado no artigo 1º será repassado ao Sindicato rural de Illicínea - MG, exclusivamente para a realização da festividade mencionada no caput do art. 1º, no exercício de 2013, no que se refere à montagem da infra-estrutura do evento e demais despesas afetas ao empreendimento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada, materiais e serviços para adequação e manutenção da estrutura do Centro de Eventos, que será custeado diretamente pelo Município de Illicínea, devendo a referida entidade prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas.

§ 1º É de responsabilidade do Sindicato rural de Illicínea, a disponibilização de equipamento de sonorização mecânica, contratação de artistas com o respectivo pagamento do ECAD, contratação de companhia de rodeio, e outras despesas necessárias à realização da festa.

§ 2º O Sindicato rural de Illicínea, poderá contratar empresa especializada em organização e realização de eventos deste tipo e porte.

§ 3º A referida entidade, em contrapartida ao recurso público recebido a título de subvenção social disponibilizará o dia de Domingo sem qualquer custo aos munícipes de Illicínea, com a realização de shows populares, rodeios e demais atrações que vier a realizar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

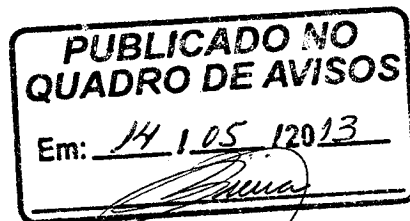
§ 4º O Sindicato rural de Illicínea, em razão do recurso público disposto no art. 1º da presente lei, comercializará pacotes (ingressos) a preços populares, acessíveis a todos os cidadãos do Município de Illicínea.

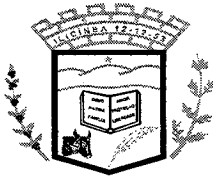
§ 5º A entidade se responsabiliza a garantir na portaria do evento o direito de pagamento de somente meio entrada para os estudantes , conforme estabelece Lei Federal e Lei Estadual e a entrada gratuita dos aposentados do município que estejam portando o cartão de aposentado emitido pela Prefeitura Municipal de Illicínea, conforme Lei Municipal nº. 998/1996.

§ 6º É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município de Illicínea em virtude de prejuízo na realização do evento.

§7º A entidade se responsabilizará por permitir a entrada dos agentes da vigilância sanitária em serviço do município para vistoriar a praça de alimentação do evento, bem como a entrada dos conselheiros tutelares para fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente durante a realização da Festa do Peão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Centro Municipal de Eventos Rodolfo Bernardes Ferreira, ao Sindicato Rural de Illicínea-MG, CNPJ nº. 17.887.878/0001-93, para a finalidade exclusiva de exploração da Festa do Peão no exercício de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

§ 1º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será gratuita e por tempo determinado, no período que compreende os cinco dias que antecedem à atividade festiva e os três dias após a realização da mesma.

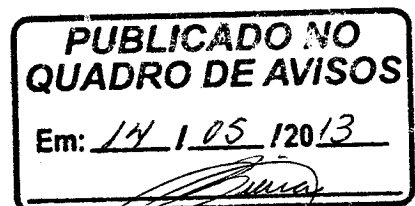
§2º - O Município por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nomeará até 02 (dois) servidores efetivos para emitir um Laudo sob as condições que o Sindicato Rural de Ilícinea - MG, irá assumir e devolver o Centro de Eventos. Qualquer dano de natureza patrimonial no Centro de Eventos objeto da presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade do Sindicato Rural de Ilícinea, devendo a referida entidade arcar com os devidos reparos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino do evento.

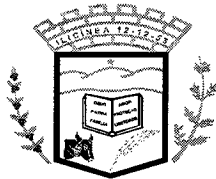
Art. 7º (suprimido)

Art. 8º (suprimido).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ilícinea, disponibilizará ambulância, com equipe de enfermagem, para prestar atendimento de ocorrências de urgência e emergência durante a realização da festa do peão.

Art. 10 Toda administração do Evento ficará a cargo do Sindicato Rural de Ilícinea - MG, ficando vedado ao Município qualquer tipo de interferência, através de seus órgãos ou comissões a serem criadas.





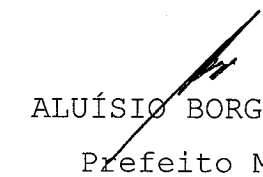
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

Art.11 O serviço prestado pelo Sindicato Rural de Illicínea será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Illicínea - MG.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 14 de maio de 2013.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

